

EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 2025.08.25.001

Chamada Pública nº 003/2025, para Aquisição de Gêneros alimentícios proveniente da Agricultura familiar de 30% para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE, para atender as necessidades da merenda escolar do município de Viseu/PA, **conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de VISEU/PA, durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **23/10/2025 às 09:00 horas**, na sede no Prédio da Prefeitura Municipal de Viseu, localizada a Av. Justo Chermont, S/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros alimentícios proveniente da Agricultura familiar de 30% para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE, para atender as necessidades da merenda escolar do município de Viseu/PA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

2. FONTE DE RECURSO

2.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo das seguintes dotações orçamentárias. Exercício 2025:

0808 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

12 306 0025 2.022 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
12 306 0025 2.023 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADO - PEAE
12 361 0018 2.025 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
12 306 0025 2.154 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR ESTADO PEAE
3.3.90.30.00 Material de consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo VI da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

II - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST; Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal.

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelas Resoluções nº 6 de 2020 PENAE e nº 03/2025 PNAE Que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Termo de Referência.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. De acordo com Resolução nº 6 /CD/FNDE de 2020.

I - 1º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

II - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

III - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento

mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na cláusula 8.7.

5.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os critérios de amostragem estão previstos no Termo de Referência.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As condições estão previstas no Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, neste ato denominado contratado, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (Art. 39, Resolução CD/FNDE nº 21/2021)** por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10.2. Executar o fornecimento do objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, no prazo e local indicados na respectiva autorização de entrega emitida pela contratante.

10.3. Entregar o objeto quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação no endereço indicado, correndo por sua conta, todas as despesas com entrega, bem como despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução do contrato.

10.4. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado e ainda por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

10.5 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do contratante.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório.

10.7. Comunicar ao contratante, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega. O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os produtos que forem entregues em desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.9. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.10. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em veículo adequado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado, entregues em desacordo com as especificações e contrato, notificando à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do(s) objeto(s), fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à contratada.

11.4. Prestar à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto do contrato. A fiscalização da entrega ficará a cargo da senhora Tanmilys da Silva Oliveira de Azevedo, endereço: Rua São Benedito, S/nº, Centro / Viseu-PA, 68.620-000, contato: (91) 9xxx-4745.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Apresentar documento que comprove que os **produtos industrializados** foram processados com a matéria-prima oriunda de produtores da agricultura familiar ou de suas cooperativas/associações, podendo para a devida comprovação apresentar contrato de fornecimento, declaração, recibo, nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem do produto.

13. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e I do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §79).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º).

13.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial, deverá ser protocolado na recepção da Prefeitura Municipal.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de VISEU, situada na Avenida Justo Chermont, S/nº, Viseu-PA, no horário de 09:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira; Mural de Licitações/ TCM, <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e no Portal Transparência do município de VISEU, <https://www.viseu.pa.gov.br/processos-licitatorios-licitacao/processos-licitatorios-2025/>

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP's/CAF's familiares) inscritos na DAP/CAF's jurídica).

15.4. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo do Projeto de Venda;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Viseu/PA, 03 de outubro de 2025.

KARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Coordenadora do DLCA

Portaria 007/2025 - GABSEGP

VISEU-PARÁ

C. PÚBLICA Nº XXX/2025 – ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios proveniente da Agricultura Familiar 30%, Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar- PEAE, para atender as necessidades da merenda escolar do município de Viseu-PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios proveniente da Agricultura Familiar 30%, Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar- PEAE, tem como objetivo de comprar gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, bem como a exigência de 30% da aquisição conforme Lei nº 11.947/2009, Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

2.2. A aquisição visa atender o disposto na Resolução do FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública Federal, Estadual e Municipal. Tendo em vista que o município atende a rede pública de ensino, subsequente, torna-se necessária a aquisição destes itens, os quais foram especificados por nutricionista responsável, e a quantidade foi estimada com base no número de alunos matriculados, visto que, o contingente do alunado na rede de ensino municipal e estadual é de aproximadamente **19.034 (dezenove mil e trinta e quatro)** alunos, conforme planilha em anexo. Os itens solicitados serão utilizados nos dias letivos de ensino, de segunda a sexta, nos períodos diurno, vespertino e noturno. Considerando os 200 dias letivos de aula estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário acadêmico municipal.

2.3. A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange: ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e; ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. Alimentação escolar é uma das grandes incentivadoras de participação e permanência dos alunos nas escolas por ser em muitos casos a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente

de famílias de baixo poder aquisitivo. Nesse sentido a falta de alimentação nas escolas pode provocar evasão e outras consequências imensuráveis.

2.4. A alimentação escolar é um componente fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo diretamente para a melhoria do rendimento escolar, da frequência e da permanência dos alunos nas unidades de ensino. Nesse contexto, o **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA**, revela-se uma estratégia essencial para garantir a oferta regular, adequada e de qualidade da alimentação aos alunos da rede estadual e/ou municipal de ensino, o PEA permitirá a ampliação do atendimento e o fortalecimento das ações voltadas à segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar, respeitando as diversidades culturais, sociais e alimentares dos estudantes, bem como promovendo hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

2.5. A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades e por sua dispersão geográfica, um número maior de agricultores é beneficiado, incluindo comunidades mais distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda, oferecendo melhores condições para quem vive no campo. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a agricultura familiar também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental

2.6. A presente contratação visa atender aos dispositivos legais que fundamentam as compras institucionais de alimentos da agricultura familiar, visando garantir a segurança alimentar dos estudantes e demais usuários da alimentação, bem como contribuir para o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e regionais, buscando uma maior interação entre os agentes públicos e os agricultores familiares locais e regionais. O objetivo principal da contratação está em prover aos estudantes da rede de ensino municipal e estadual uma alimentação de qualidade, em quantidade suficiente, respeitando às diversidades pessoais, sociais, regionais e culturais, levando em consideração a legislação vigente

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de chamada pública, com o objetivo de suprir a

alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Viseu/PA, conforme determina a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 026/2013.

3.2. Os produtos a serem adquiridos incluem alimentos in natura, como hortaliças, legumes, frutas, entre outros, conforme cardápio elaborado pela nutricionista responsável da merenda escolar no município e devidamente aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE). A entrega dos produtos será realizada de forma fracionada, diretamente no anexo do Prédio do Secretaria de Educação – SEMED, no Setor de Alimentação Escolar - SEMAE, ou em local definido pela administração, respeitando cronograma pré-estabelecido.

3.3. A solução contempla:

- Atendimento à legislação específica do PNAE;
- Fornecimento regular e compatível com o calendário letivo;
- Observância às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- Participação exclusiva de agricultores familiares, cooperativas ou associações organizadas;
- Estímulo à economia local e regional, geração de renda no campo e fortalecimento da agricultura familiar.

3.4. Trata-se, portanto, de uma solução sustentável, legalmente obrigatória, socialmente inclusiva e economicamente viável, que garante a oferta de alimentação escolar saudável e adequada, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento local e regional.

3.5. As quantidades contidas neste Termo de Referência são estimativas baseadas nas quantidades de alunos matriculados da rede pública de ensino do município, não obrigando a execução em sua totalidade, os quantitativos e a descrição dos itens estão no quadro abaixo:

GENEROS ALIMENTICIOS/MERENDA ESCOLAR								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGENS	UND	QUANT. POR ALUNO	QUANT. MENSAL	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ABACATE REGIONAL: IN NATURA, BOA QUALIDADE, SEM MACHUCADOS GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	BASQUETA PLÁSTICA COM	KG	0,30	600	8.000	14,09	R\$ 112.720,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

2	ABACAXI REGIONAL: IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE NÃO CONTENDO SUJIDADE E AUSÊNCIA DE LARVAS	BASQUETA DE PLÁSTICO COM	KG	0,57	916	13.000	11,68	R\$ 151.840,00
3	ABOBORA: IN NATURA COM CASCA FIRME, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, INTACTA E BEM DESENVOLVIDA, LIVRE DE TERRAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA.	BASQUETA DE PLÁSTICO COM	KG	0,42	66	800	8,83	R\$ 7.064,00
4	BANANA PRATA: IN NATURA, BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO BASQUETA ATÉ 30 UND/ BANANA AMADURECIDA EM PENCA.	KG	0,60	958	11.500	11,62	R\$ 133.630,00
5	CARIRU: 1º QUALIDADE (FOLHAS NOVAS VERDES, VIÇOSAS LIVRES DE FUNGOS E SUJIDADES PARA CONSUMO. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	BASQUETA DE PLÁSTICO COM ATÉ 40 MAÇOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA P/ CADA MAÇO DE ATÉ 500G.	KG	0,5	40	480	20,68	R\$ 9.926,40
6	CHEIRO VERDE: 1º QUALIDADE (FOLHAS NOVAS VERDES, VIÇOSAS LIVRE DE FUNGOS E SUJIDADES. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO	BASQUETA PLÁSTICO COM ATÉ 20 MAÇOS DE 500G	KG	0,5	33	400	33,23	R\$ 13.292,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

	CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.							
7	CHICÓRIA: FOLHAS NOVAS, VERDE ESCURAS, COR UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS E SUJIDADES PARA O CONSUMO. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	BASQUETA PLÁSTICA COM ATÉ 20 MAÇOS. EMBALAGEM APROPRIADA P/ CADA MAÇO DE 300G.	KG	0,5	17	200	14,68	R\$ 2.936,00
8	COUVE MANTEIGA: FOLHAS NOVAS, VERDE ESCURAS, COR UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS E SUJIDADES PARA O CONSUMO. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	BASQUETA PLÁSTICA COM ATÉ 20 MAÇOS. EMBALAGEM APROPRIADA P/ CADA MAÇO DE 300G.	KG	0,5	41	500	14,65	R\$ 7.325,00
9	FARINHA DE MANDIOCA: REGIONAL, TORRADA, SECA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. VALIDADE: NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	FARDO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 20 KG/ EMBALAGEM PLÁSTICO ATÉ 01 KG.	KG	0,12	480	4.800	14,19	R\$ 68.112,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

10	FARINHA DE TAPIOCA: REGIONAL, TORRADA, SECA, GRANULADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. VALIDADE: NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	FARDO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 20 KG/ EMBALAGEM PLÁSTICO ATÉ 01 KG.	KG	0,60	101	1515	22,52	R\$ 34.117,80
11	GOIABA: IN NATURA, BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO BASQUETA ATÉ 20KG	KG	0,15	150	1.500	13,27	R\$ 19.905,00
12	LARANJA REGIONAL: IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, SUCULENTA, MADURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	SACA APROPRIADA ATÉ 30 KG. EMBALAGEM APROPRIADA ATÉ 2KG.	KG	0,80	2100	21.000	7,76	R\$ 162.960,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

13	MACAXEIRA: DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DA ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	SACA APROPRIADA ATÉ 50KG. EMBALAGEM APROPRIADA ATÉ 02KG.	KG	0,21	550	5.500	9,33	R\$ 51.315,00
14	MAMÃO REGIONAL: IN NATURA, BOA QUALIDADE, SEM MACHUCADOS GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	BASQUETA PLÁSTICA ATÉ 30 UND.	COM KG	0,30	475	5.700	9,23	R\$ 52.611,00
15	MANGA REGIONAL: IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, SUCULENTA, MADURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	SACA APROPRIADA ATÉ 30 KG. EMBALAGEM APROPRIADA ATÉ 2KG.	KG	0,20	463	4.635	9,79	R\$ 45.376,65
16	MELANCIA REGIONAL: IN NATURA, BOA QUALIDADE, SEM MACHUCADOS GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	EMBALAGEM APROPRIADA ENTRE (6 A 10) KG CADA UND.	KG	1,05	2.075	20.750	7,84	R\$ 162.680,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

	VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.							
17	OVO DE GALINHA CAIPIRA: DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURA E SEM DEFORMAÇÃO.	OS OVOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE MATERIAL DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE PARA 30 UND.	BJ	0,13	137	2.057	32,61	R\$ 67.078,77
18	PIMENTINHA DE CHEIRO: PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRE DE FUNGOS E SUJIDADES. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	BASQUETA PLÁSTICA ATÉ 05KG. EMBALAGEM APROPRIADA ATÉ 500G.	KG	0,047	86	1.296	17,26	R\$ 22.368,96
19	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ABACAXI, PASTEURIZADA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRAVÁVEL, ISENTA DE VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO,	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE POLIETILENO DE 1KG, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO DE ATÉ 20KG.	KG	0,50	791	9.500	21,81	R\$ 207.195,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

	MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.							
20	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA , PASTEURIZADA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL, ISENTA DE VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE POLIETILENO DE 1KG, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO DE ATÉ 20KG.	KG	0,78	1.250	15.000	23,30	R\$ 349.500,00
21	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA, PASTEURIZADA, CONGELADA SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAS E ADITIVOS QUÍMICOS.	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE POLIETILENO DE 1KG, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO DE ATÉ 20KG.	KG	0,50	600	6.000	22,55	R\$ 135.300,00

	SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL, ISENTA DE VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.							
22	TANGERINA REGIONAL: IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, SUCULENTA, MADURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS. VALIDADE: GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO A PARTIR DE 24 HORAS DA DATA DE ENTREGA NAS UNIDADES DE ENSINO.	SACA APROPRIADA ATÉ 30KG. EMBALAGEM APROPRIADA ATÉ 2KG.	KG	0,86	1.700	20.400	18,12	R\$ 369.648,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá fornecer gêneros alimentícios produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de produção, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da Contratante à Contratada e seu devido retorno a contratante.

4.3. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

4.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.5. A Contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

4.6. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando couber.

4.7. Importante ressaltar que, quando da entrega, de frutas, verduras, legumes e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- isentos de substâncias terrosas;
- sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- sem umidade externa anormal;
- isentos de odor e sabor estranhos;
- embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e livres de gordura trans.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 são obrigações das partes:

5.2. Alimentos de acordo com Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade;

5.3. Os alimentos deverão ser entregues no local indicado e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme ordem de compra;

5.4. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar os serviços prestado.

5.5. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

5.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

5.7. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

5.7.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual /Municipal;

5.7.2. Adequar, por determinação da Contratante, quaisquer serviços que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

5.8. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;

5.9. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SEMED, em decorrência da execução dos serviços contratados;

5.10. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SEMED, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou se seus empregados.

5.11. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

5.12. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante;

5.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos noturno, perigoso ou insalubre;

5.14. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos produtos objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Educação;

5.15. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Viseu/PA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

5.16. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.

5.17. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações e informar qualquer alteração de produto, marca ou fabricante ficando sujeito ao aceite do município.

5.18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, deverá efetuar os pagamentos à Contratada, na forma estabelecida no contrato, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

6.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

6.3. A Contratante, deverá expedir as Autorizações de Fornecimento;

6.4. A Contratante, deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

6.5. A Contratante, deverá notificar a Contratada, por escrito ou eletronicamente, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, assim como irregularidades observadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para sua correção;

6.6. A Contratante, deverá aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.7. A Contratante, deverá assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato;

6.8. A Contratante, deverá acompanhar, controlar e avaliar a prestação do fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição;

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21:

6.9.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.10.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, determinado no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e podendo ter a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, desde que seja justificado.

7.4. O pagamento deverá ocorrer até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

7.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

7.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATA:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento da modalidade **Chamada Pública** por dispensa de licitação, baseada no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativos ao PNAE, em concordância com a Lei Nacional 14.133/21.

8.3. FORMA DE FORNECIMENTO:

8.3.1. O fornecimento do objeto será executado em forma parcelada.

8.3.2. Exigências de habilitação

8.3.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. DA HABILITAÇÃO:

8.4.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Declaração de aptidão do PRONAF principal ou o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia do Comprovante de Residência;
- d) Cópia do RG e CPF do Fornecedor Individual;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.4.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

- a) A Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes e a indicação do nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada um deles;
- d) A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Parágrafo único: Os agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim definida pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.4.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial);
- c) Cópia da Declaração de aptidão ao PRONAF-DAP/ Cadastro do Agricultor Familiar - CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
 - d.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).
 - d.2) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza

Não Tributaria emitidas no site da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (www.app.sefa.pa.gov.br).

d.3). Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

d.4) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

d.5) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º § único da portaria 1421/2014 do MET e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são dos associados relacionados no projeto de venda;

8.5. DO PROJETO DE VENDAS

8.5.1. O Projeto de vendas, sendo formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal e;

a) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados;

b) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

8.5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

8.5.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

8.5.3. A Comissão Organizadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

8.6. O Coordenador verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.6.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata de sessão pública.

8.6.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

I - 1º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

II - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

III - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.8. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na cláusula 8.7.

8.9. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, serão elaborados pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologia de pesquisa indicado como método para estimar os valores para a referida contratação.

9.2. Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.3. Em conformidade com o quantitativo, estima-se uma contratação de acordo com a cotação de mercado. Tal estimativa será baseada em conformidade aos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Exercício de 2025.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

11. FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1 A contratada deverá entregar os produtos estabelecidos na ordem de compra e/ou nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação. Considerando que o município abrange um território de grande expansão, dividido em 03 (três) distritos e 12 (doze) polos, e o não cumprimento do prazo estipulado pode comprometer a distribuição dos materiais, uma vez

que pode acarretar prejuízo no que tange a distribuição de alimentação escolar nas escolas da rede municipal de ensino.

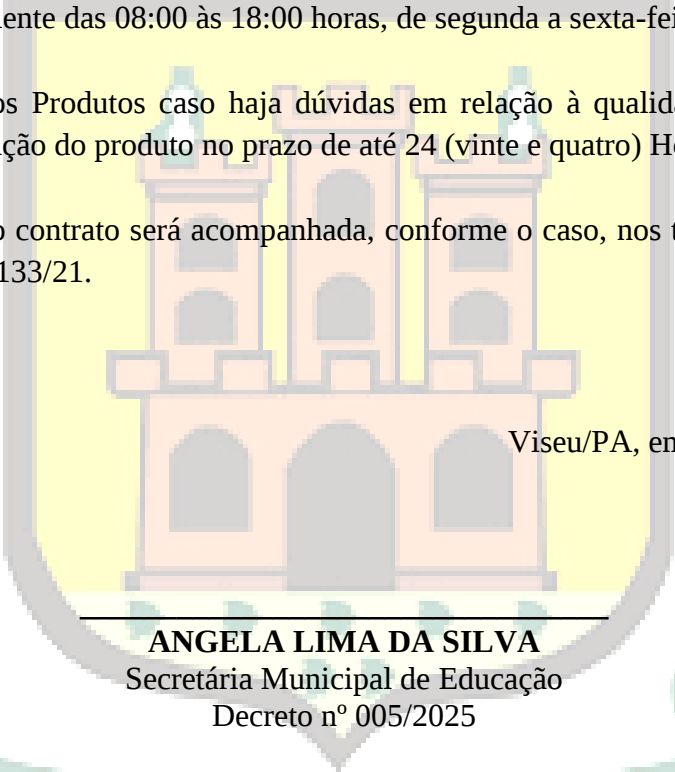
11.2. O veículo de transporte deverá ser em carroceria fechada, refrigerado (respeitando a temperatura de transporte do produto) com Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação.

11.3. A entrega dos produtos será atestada pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11.4. Na entrega dos Produtos caso haja dúvidas em relação à qualidade do produto, será solicitado a substituição do produto no prazo de até 24 (vinte e quatro) Horas.

11.5. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Nacional n.º 14.133/21.

Viseu/PA, em 30 de julho de 2025



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

VISEU-PARÁ

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 - ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE/PEAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

			4.1. Unitário	4.2. Total	Entrega dos produtos
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº...../2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

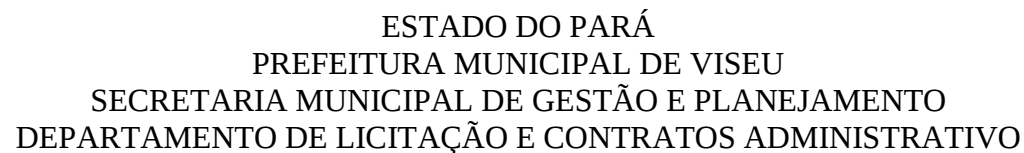


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 - ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

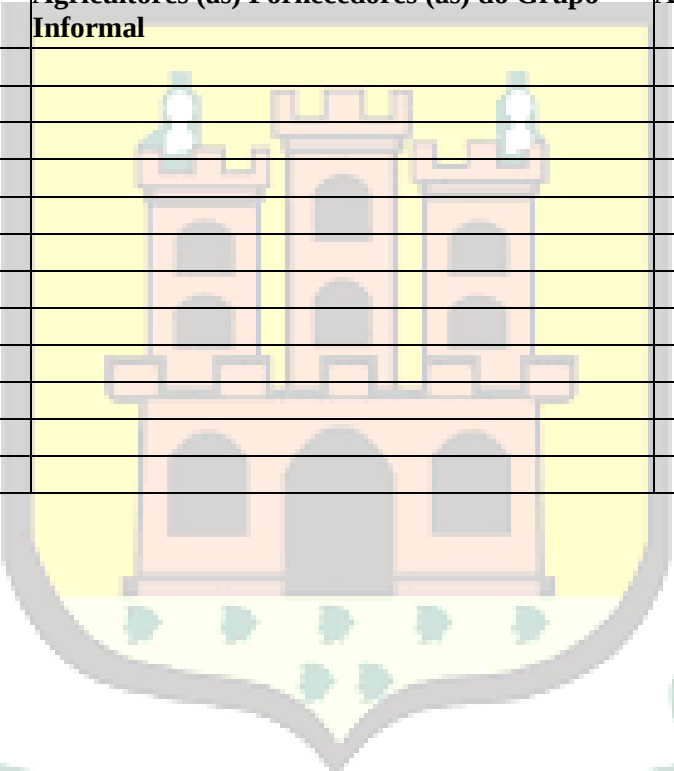
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE/PEAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº..../2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			



Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17
Avenida Justo Chermont, S/nº, Centro - Viseu - Pará

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 - ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE/PEAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº..../2025		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA

CONTRATO Nº

*TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR
INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISEU E A EMPRESA*

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) , por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº....., (para grupo formal), CPF sob nº..... (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de VISEU/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário (R\$)*	Valor Total (R\$)*
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUINTA:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025:

0808 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

12 306 0025 2.022 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 306 0025 2.023 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADO - PEAE

12 361 0018 2.025 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

12 306 0025 2.154 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR ESTADO PEAE

- 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 21/2021, esta por sua alterada pela Resolução nº 03/2025; e ainda, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este CONTRATO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de..... de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

19.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

19.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

19.4. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

19.5. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É competente o Foro da Comarca de Viseu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Viseu/PA, de de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: _____

CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____